



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA (MG)

Praça Dr. Afonso Pavie, nº. 64, Centro - Fone: (38)3521-1362 - CEP: 39.670-000

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 025/2021

“Dispõe sobre o uso do Plenário da Câmara Municipal de Itamarandiba (MG) por terceiros e dá outras providências”

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itamarandiba/MG, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Itamarandiba, referendadas pelo Regimento Interno deste Órgão Legislativo e,

CONSIDERANDO que as ações e atos administrativos cingidos ao Poder Legislativo, assim também à Administração Pública, devem obedecer aos Princípios da Legalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Razoabilidade;

CONSIDERANDO que, ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, compete tomar medidas necessárias à regularidade organizacional dos trabalhos legislativos e administrativos do Órgão, ao teor do disposto nos artigos 32, I c/c 33, II e 35, III da Lei Orgânica do Município de Itamarandiba e disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itamarandiba;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar regras para a utilização dos espaços comuns da Câmara Municipal de Itamarandiba;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições gerais de utilização e cessão do Plenário da Câmara Municipal de Itamarandiba (MG).

Art. 2º O Plenário poderá ser cedido, a requerimento de entidades, sem fins lucrativos, por ato da Presidência da Câmara ou da Mesa Diretora, para realização das seguintes atividades:

- I – congressos;
- II – seminários;
- III – jornadas;
- IV – simpósios;
- V – cursos;
- VI – palestras;
- VII – conferências;
- VIII – solenidades;
- IX – reuniões;
- X – espetáculos artístico/ culturais;

§ 1º O uso dos espaços da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

§ 2º O Plenário não será cedido para realização de:

Plácido José



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA (MG)

Praça Dr. Afonso Pavie, nº. 64, Centro - Fone: (38)3521-1362 - CEP: 39.670-000

- I – promoção pessoal;
- II – atividades vedadas em lei.
- III – cerimônia fúnebre;

§ 3º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

Art. 3º A cessão do Plenário da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 4º A utilização do Plenário depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora e da assinatura de termo respectivo.

Art. 5º Os pedidos para cessão do Plenário devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante protocolo na Câmara de Vereadores.

§ 1º Os pedidos para cessão do Plenário devem ser formulados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em relação à data do evento.

§ 2º Os pedidos protocolados fora do prazo estão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara.

§ 3º A cessão do Plenário está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

Art. 6º Do pedido de empréstimo deverão constar:

- I – identificação da entidade promotora do evento;
- II – identificação do responsável pela ação;
- III – indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV – indicação das datas e horários de utilização do espaço;
- V – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;
- VI – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliários, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art. 7º As instalações, objeto da cessão, devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento.

Art. 8º O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

Art. 9º São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 10. É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do Plenário ao término da sua utilização.

Handwritten signature: J. J. J. J. J.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA (MG)

Praça Dr. Afonso Pavie, nº. 64, Centro - Fone: (38)3521-1362 - CEP: 39.670-000

Art. 11. O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário;

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do limite da capacidade do espaço referido no *caput* deste artigo, o gestor do espaço cedido poderá suspender o início da atividade até o cumprimento do limite de lotação do espaço.

Art. 12. É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos.

Art. 13. Todo evento realizado no Plenário deve encerrar-se até às 22 horas.

Art. 14. É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Art. 15. O descumprimento das obrigações constantes nesta Portaria implicam em:

I – vedação de utilização do Plenário ao Cessionário por prazo indeterminado a critério da Presidência;

II – demais medidas legais cabíveis;

Art. 16. O Cessionário deverá assinar termo de responsabilidade;

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itamarandiba, 21 de maio de 2021.

CLAUDINEI ALVES DA CRUZ FERNANDES

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itamarandiba.